



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Sidrolândia

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI N.º 1114/2002

**"INSTITUI OS FERIADOS NO
MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA E
DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

JORGE DILMAR RAYCIK, Presidente da Câmara Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei **FAZ SABER** que o Plenário **APROVOU** e ele, na forma disposta no Artigo 53, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído os feriados no município de Sidrolândia – MS:

I) - SEXTA – FEIRA DA PAIXÃO

II) - DIA DOS FINADOS – 02 DE NOVEMBRO

III) - DIA DE CORPUS CHRIST

IV) - DIA DA PADROEIRA DO MUNICÍPIO – 15 DE AGÔSTO;

V) - ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA – MS – 11 DE DEZEMBRO

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Aos vinte e seis dias do mês de março de 2002**

**JORGE DILMAR RAYCIK
PRESIDENTE**

Afixado no Mural da Câmara
Municipal de Sidrolândia-MS
No período de 26/03/02 a 03/04/02

Quido